



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.103/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 047/2023**, com base no Parecer Jurídico nº 764/2021, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **JFEB TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.508.165/0001-18, com sede na Rua Carlos Kern, nº 156, Bairro União, neste município, neste ato representada por seu procurador, Sr. José Adair Ferreira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 185.780.200-49, residente e domiciliado no município de Taquari, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I.1. Do Objeto: a contratação da empresa supra qualificada, para a prestação de serviços de transporte terceirizado, em caráter emergencial, dentro do município de Taquari, destinados à Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e estimativas de aquisição constantes na tabela abaixo:

ITEM	Especificação	Unid.	Quant.Média (60 dias)	Valor Unit.	Valor Total
01	MICROÔNIBUS Com no mínimo 25 lugares	KM rodado	6000	R\$ 3,14	R\$ 18.840,00
02	ÔNIBUS Com no mínimo 44 lugares	KM rodado	10.000	R\$ 4,72	R\$ 47.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DA VIGÊNCIA:

II.1. O início da Prestação dos Serviços se dará com a assinatura do contrato e o **prazo de duração será de 60 (sessenta) dias, a contar desta data**, podendo ser renovado, a critério das necessidades da Secretaria Municipal da Educação, não podendo ultrapassar o limite de prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

III.1. O fornecimento dos serviços deverá ser realizado mediante solicitação, que serão emitidas pela Secretaria Municipal da Educação, de acordo com as necessidades da mesma, observadas as exigências definidas nos itens a seguir.

III.1.1. Em até 01 (um) dia útil, contados da assinatura do presente instrumento, a empresa contratada deverá apresentar ao fiscal anuente, a comprovação do atendimento às exigências abaixo relacionadas.

III.1.1.1. Quanto aos veículos:

a) Cópia do CRLV, acompanhada da autorização para cada veículo circular como condução coletiva de escolares, emitida pelo órgão ou entidades executivas de Trânsito dos Estados. (Art 136 do CTB);





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



- b) Os veículos deverão ter em local visível a inscrição da lotação permitida, não podendo ultrapassar a capacidade estabelecida pelo fabricante. (Art. 137 do CTB);
- c) Os veículos deverão estar equipados com cinto de segurança, e demais equipamentos obrigatórios, conforme legislação vigente;
- d) Os veículos não poderão ter mais do que (20) vinte anos de uso, sendo que:
 - d.1) Para o transporte de linhas que necessitam de ônibus, os mesmos não poderão ter menos do que 44 (quarenta e quatro) lugares.
 - d.2) E, para os itinerários que serão feitos por Microônibus, as mesmas não poderão ter menos de 25 (vinte e cinco) lugares.

III.1.1.2. Quanto aos condutores:

- a) Certificado de conclusão de curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco (Art. 138, V e Art. 145, IV do CTB e Resoluções do CONTRAN nº 55 e 57/98);
- b) Comprovação do vínculo empregatício, através de apresentação da Carteira de Trabalho, devidamente assinada pela empresa.
- c) Comprovação de aptidão para o serviço, através da apresentação Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” (Art.138).

OBSERVAÇÃO: Sempre que houver substituição de motoristas, os substitutos deverão obedecer aos mesmos critérios exigidos para o motorista titular.

- d) A administração poderá requerer a substituição dos motoristas caso os mesmos recebam três advertências, emitidas pelos fiscais do contrato, em virtude de denúncias e/ou reclamações, devidamente apuradas e comprovadas pela Administração, ou posturas não condizentes com a execução dos serviços contratados, bem como a imediata substituição em casos graves.
- e) A empresa vencedora obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços ora licitados, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, **nenhum vínculo ou responsabilidade existindo em relação ao Município.**

III.2. O não atendimento do estabelecido no item “III.1.1” e seus subitens, será considerado descumprimento das cláusulas contratuais e poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato, ficando a empresa sujeita as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA

IV. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

IV.1. O valor do presente contrato será de:

IV.1.1. R\$ 3,14 (três reais e quatorze centavos), por quilômetro rodado para os serviços de transporte por meio de Microônibus e, de **R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos)** por quilômetro rodado para os serviços de transporte por meio de ônibus.

IV.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias subsequente ao da prestação dos serviços, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Tesouraria do Município, correndo a despesa nas dotações





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



indicadas.

IV.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, processo de origem e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA

V. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

V. Ocorrendo desequilíbrio financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra “d”, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado ou do contratante.

CLÁUSULA SEXTA

VI. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

VI.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação;
Proj./Atividade: 2077 – Salário Educação - FNDE;
3.3.9.0.33.03.00.00.00 – Locação de Meios de Transporte;
Recurso: 1007 – Salário Educação - FNDE;
Reduzida: 1793 - Salário Educação – FNDE.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DA FISCALIZAÇÃO:

VII.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Lenira Bizarro de Vargas, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

VIII.1. Constituem obrigações do Contratante:

VIII.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

VIII.1.2. Dar a Contratada as condições necessárias à regular execução do presente contrato.

VIII.1.3. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a adequada prestação de serviços.

VIII.2. Constituem obrigações da Contratada:

VIII.2.1. Fornecer o objeto ora contratado de acordo com as especificações ajustadas, responsabilizando-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

VIII.2.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VIII.2.3. Apresentar durante a execução deste instrumento, se solicitado, documentos que





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

VIII.2.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

VIII.2.5. Comunicar ao Contratante qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos veículos para a prestação dos serviços, motivando as causas, detalhadamente, por escrito;

VIII.2.6. Cumprir todas as orientações do Contratante para o fiel cumprimento do objeto contratado;

VIII.2.7. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento para terceiros;

VIII.2.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

VIII.2.9. Obedecer aos prazos estipulados para atendimento do objeto e cumprir todas as exigências acordadas;

VIII.2.10. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

VIII.2.11. A Contratada assume como exclusivamente sua, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

VIII.2.12. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada.

CLÁUSULA NONA

IX. Das penalidades:

IX.1. DA CONTRATADA:

IX.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IX.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

IX.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

IX.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ou falta;

IX.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

IX.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração;

IX.1.8. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

IX.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

IX.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o CONTRATANTE pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DA RESCISÃO:

X.1. O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DA VINCULAÇÃO:

XI.1. A presente contratação é firmada com base no Parecer Jurídico nº 694/2023, ratificado pela autoridade superior, forte no Art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. DA RETENÇÃO DO INSS:

XII.1. Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. DO FORO:

XIII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 11 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS

Contratante

JFEB TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Contratada



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº

1790 Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200

E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



LENIRA BIZARRO DE VARGAS
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº
1790 Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br

